Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARANÁ

Processo 139 Autor Executivo

SÚMULA Autoriza a Firmar Convênio c/ Estado

Recebido em 20 / 03 / 19 67

Em expediente / / 19

Assistente da Câmara

1.º Secretário

Á COMISSÃO DE Finanças em 20 / 03 / 19 67

À COMISSÃO DE em / / 19

Á COMISSÃO DE em / / 19

Presidente

Aprov. Reg. urgência dia 20/3/67

1.ª discussão	2.ª discussão
Em / / 19	Em / / 19
1.º Secretário	1.º Secretário

..... em 3.ª discussão

Em / / 19

Presidente

ENCAMINHE-SE

Em 20 / 3 / 19 67

Presidente

Encaminhado em 20 / 3 / 19 67

Assistente da Câmara

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 287

DATA: 20 DE MARÇO DE 1967.

SÚMULA: AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO DEOE, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS ESPECIAIS (DEOE), DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, NA SEDE DO DISTRITO DE PATO BRAGADO, NESTE MUNICÍPIO DE MAL. CÂNDIDO RONDON, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PELO REFERIDO DEPARTAMENTO.

ART. 2º - FICA O PREFEITO AUTORIZADO, AINDA, NA EXECUÇÃO DESTE CONVÊNIO E EFETUAR DESPESAS POR DA MUNICIPALIDADE, AS QUAIS CORRERÃO A CONTA DE VERBA PRÓPRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO MUNICIPAL VOTADO PARA 1967.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 20 DE MARÇO DE 1967.

Wanderer

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL